

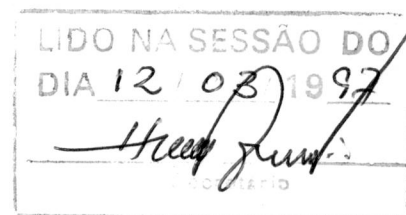
000123 MMR 97 10 25 44

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ



PROJETO DE LEI Nº 04/97

“DISPÕE SOBRE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DOS SECRETARIOS DE  
ESTADO, DO GOVERNO DO  
ESTADO DE RORAIMA, E  
DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS...”



**Art. 1º**- Todos os Secretários de Estado, e os detentores de cargos comissionados, com as mesmas prerrogativas e “status”, prestarão contas das despesas e gastos de suas respectivas pastas nos moldes preconizados nesta lei.

§ 1º- A prestação de contas de que trata este artigo, será encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após iniciado os trabalhos legislativos, após os recessos parlamentares.

§ 2º- A Assembléia Legislativa terá 30 (trinta) dias após recebidas as prestações de contas para analisá-las e emitir parecer.

**Art. 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa vista(RR), 10 de março de 1997.

**Francisco de Souza Cruz**  
**Deputado Estadual**  
Francisco de Souza Cruz  
DEPUTADO ESTADUAL





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto, face a necessidade de transparência da aplicação do dinheiro público, destinado a cada uma das “pastas”envoldidas.

Aliás, transparência, deve ser obrigação premente, de todos os administradores dos recursos públicos.

O Governador presta contas dos seus atos todos os anos, constitucionalmente perante Esta Casa. É de bom alvitre, porquanto, que os Secretários de Estado, e que os detentores de nomeações correlatas, também o façam, sob a égide da moralidade. E antes mesmo do senhor Governador, para que saibamos onde os recursos foram aplicados no semestre.

Agindo dessa forma, os detentores de cargos de confiança, nomeados com prerrogativas de Secretários, e os próprios, estarão, inexoravelmente, colocando suas administrações à apreciação dos verdadeiros representantes do povo. E não fariam diferente dadas as suas capacidades técnicas.

**Francisco de Souza Cruz**  
**Deputado Estadual**  
Francisco de Souza Cruz  
DEPUTADO ESTADUAL

